

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2013/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **SINDIBORRACHA-ES** – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BORRACHAS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHAS, REVESTIMENTOS DE BORRACHAS, RECAUCHUTADORAS E SIMILARES, INDÚSTRIA DE MATERIAIS PLÁSTICOS, LAMINADOS, EMBALAGENS E TUBOS FLEXÍVEIS, FRASCOS E COMPONENTES, ARTEFATOS INJETADOS, REVESTIMENTOS PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, FIBRAS DE VIDRO E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, e de outro lado **SINDIPLASTES** – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS E TUBOS FLEXÍVEIS, FRASCOS E COMPONENTES, ARTEFATOS INJETADOS E DE FIBRA DE VIDRO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA.

O PRESENTE TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SE APLICA A TODOS OS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS PLÁSTICOS, LAMINADOS, EMBALAGENS E TUBOS FLEXÍVEIS, FRASCOS E COMPONENTES, ARTEFATOS INJETADOS, REVESTIMENTOS PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, FIBRA DE VIDRO E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO REPRESENTADOS PELO “ SINDIBORRACHA-ES “..

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTES TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO É DE 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE EM 1º DE MARÇO DE 2014 E FINALIZANDO EM 28 DE FEVEREIRO DE 2015, DEVENDO AS PARTES INICIAREM NEGOCIAÇÕES 60 (SESSENTA) DIAS, ANTES DO TÉRMINO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ABRANGIDOS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE EXERÇAM SUAS ATIVIDADES EM TODO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, TERÃO SEUS SALÁRIOS REAJUSTADOS EM 1º DE MARÇO DE 2014, NO PERCENTUAL DE 5,7% (CINCO VÍRGULA SETE POR CENTO).

CLAUSULA QUARTA – PISO SALARIAL

OS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS PLÁSTICOS, LAMINADOS, EMBALAGENS E TUBOS FLEXÍVEIS, FRASCOS E COMPONENTES, ARTEFATOS INJETADOS, REVESTIMENTOS PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, FIBRA DE VIDRO E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO REPRESENTADOS PELO “SINDIBORRACHA-ES“, TERÃO O PISO SALARIAL ADMISSÃO DE R\$790,00 (SETECENTOS E NOVENTA REAIS) À PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS JÁ CONQUISTADAS

FICAM ASSEGURADAS AOS TRABALHADORES AS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS JÁ EXISTENTES NAS EMPRESAS CONCEDIDAS DE FORMA INDIVIDUALIZADA OU EM GRUPO DURANTE A VIGÊNCIA DESTES TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE

CLÁUSULA QUINTA DEMAIS CLAUSULAS DA CCT 2013/2015.

FICAM MANTIDAS E INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2013/2015 EM VIGOR.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

SERÁ COMPETENTE A JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DIRIMIR DÚVIDAS NA APLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2013/2015, TENDO AS PARTES ACORDANTES LEGITIMIDADE PARA PROPOR A COMPETENTE AÇÃO DE CUMPRIMENTO, EM FAVOR DE SEUS REPRESENTANTES ASSOCIADOS OU NÃO.

VITÓRIA/ES, 28 DE MARÇO DE 2014.

PAULOS SEVERINO DE FREITAS
PRESIDENTE – SINDIBORRACHA/ES

NEVITON HELMER GASPARINI
PRESIDENTE/SINDIPLASTES